



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SR. PRESIDENTE;
NOBRES PARES.



REQUERIMENTO N°

186/20

No último dia 19, foi publicada no Diário Oficial da União, a Lei nº 14.000 que altera a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios.

Basicamente a nova norma, estabelece novos prazos para que os municípios obrigatoriamente elaborem e aprovem os seus Planos de Mobilidade Urbana, sob pena de não poderem receber recursos federais destinados à mobilidade.

Entretanto, observando o parágrafo 1º-A, do artigo 24, da citada Lei Federal observa-se que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

Além disso, a mencionada regra Federal define que os municípios integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas as Cidades litorâneas, com dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, tem que se adequarem conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Praia Grande, por meio da Lei Complementar nº 760, de 30 de novembro de 2017, possui um documento



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

que estabelece a Política Municipal de Mobilidade Urbana, entretanto, após quase 03 anos entendo que, já possui a necessidade de algumas modificações, ou alterações, ou inserções, considerando entre outros fatores, a expedição pelo Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista de Instrumentos, entre eles, o denominado “INDICADORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA”, emitido em 25 de novembro de 2019, que atualizou os dados por exemplo, do número de acidentes de trânsito com vítimas.

Além disso, a referida Lei Municipal descreve em seu texto no artigo 15 que, para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, ou deverá reformular o existente situação que, até a presente data não se efetivou.

Finalmente, na conclusão da introdução deste Trabalho ressalto que, o artigo 16 do nosso Plano de Mobilidade Urbana vigente, é previsto a possibilidade de alterações no texto do Plano, situação que deverá obrigatoriamente ser submetidas a apreciação do Conselho Municipal.

Diante de todo o exposto, é que **REQUEIRO** à Mesa respeitadas as formalidades regimentais, depois de ouvida a decisão soberana deste Plenário, seja aprovado o envio deste Trabalho ao **EXCELENTÍSSIMO SR. ALBERTO PEREIRA MOURÃO, PREFEITO DESTE MUNICÍPIO**, solicitando respeitosamente respostas as perguntas a seguir formuladas:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

- 1 – Por que até a presente data, não foi expedido o Decreto Municipal criando o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, conforme determina o artigo 15, da Lei nº 760, de 30 de novembro de 2017?
- 2 – Qual é o prazo, ou espaço de tempo para a criação e expedição do Decreto com a descrição da composição desse Conselho?
- 3 – A Lei Federal 12.587 de 03 de janeiro de 2012, que introduziu em nosso ordenamento jurídico a Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei Federal nº 14.000 de 19 de maio de 2020, estabelece entre outras iniciativas, que o Plano de Mobilidade deverá se concentrar em ações efetivas e constantes no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta.

Considerando essa previsão, quais são as ações atuais e futuras da Administração Pública, voltadas a atender o anteriormente exposto, ou seja, o de incentivar e proporcionar a nossa população o uso de transportes não motorizados?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de junho de 2020.


HUGULINO ALVES RIBEIRO
VEREADOR PSDB